

Publicado nesta data mediante  
efecção da cópia no PLACARD  
desta Prefeitura.

Em

11.05.11

**LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

***“Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 1.516/2009, e acrescenta valores aos salários bases definidos nos Incisos I, XI, XII, XIII E XIV do Art. 20 e no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.516/2009 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Legislativo, e dá outras providências”.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, APROVA e, EU, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14** - A progressão por conhecimento, passagem de um padrão para outro, que tem por objetivo incentivar o servidor efetivo a continuar qualificando profissionalmente, realizando cursos de graduações, pós-graduações, e outros cursos que possam melhorar o serviço prestado ao ente público, será concedido da seguinte forma:

I – avanço de dois padrões, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base atual, quando o servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo apresentar, além do curso exigido para o provimento, diploma de conclusão de um ou mais cursos superiores;

II - avanço de dois padrões, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base atual, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de uma ou mais especialização, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

III - avanço de dois padrões, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base atual, quando o servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo apresentar diploma de conclusão de um ou mais cursos de mestrado ou doutorado;

**Parágrafo Único.** A progressão por conhecimento não poderá ultrapassar o limite de quatro padrões, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base atual do servidor efetivo, mesmo que faça mais de dois cursos de graduação ou pós-graduação.”.

**Art. 2º** - Os Incisos I, XI, XII, XIII e XIV do Art. 20 da Lei Municipal nº

1.516/2009, terão acréscimo nos valores sobre os salários atuais dos servidores efetivos, conforme segue:

**I) Técnico Legislativo I, PROCURADORIA JURÍDICA**, será incorporado o valor de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) em seu salário base atual, atendendo a equiparação salarial existente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município;

**XI) Auxiliar Legislativo III, TELEFONISTA**, será incorporado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em seu salário base atual;

**XII) Auxiliar Legislativo V, VIGILANTE**, será incorporado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em seu salário base atual;

**XIII) Auxiliar Legislativo VI, COPEIRA**, será incorporado o valor de R\$ 199,44 (cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) em seu salário base atual;

**XIV) Auxiliar Legislativo VII, SERVIÇOS GERAIS**, será incorporado o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) em seu salário base atual;

**Art. 3º** - O vencimento do **Assessor Parlamentar - CAS 01** descrito no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a vigorar com o valor de R\$ 679,21 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, *retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011*, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de maio de 2011.**



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO  
Prefeito Municipal

OMNIA

LABOR

VINCIT